



**DECRETO N° 035/2020**  
**De 17 de março de 2020**

**ADOTA MEDIDAS PREVENTIVAS  
PARA CONTROLE DA  
TRANSMISSÃO E REDUÇÃO DOS  
RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E  
CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS  
(COVID-19) NO MUNICÍPIO DE  
ÁGUAS DE CHAPECÓ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LEONIR ANTÔNIO HENTGES,**  
prefeito do município de Águas de  
Chapecó, estado de Santa Catarina, no  
uso das atribuições que lhe confere a Lei  
Orgânica Municipal e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia;

Considerando a recente confirmação dos primeiros casos de infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) no estado de Santa Catarina;

Considerando que as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos são consideradas mais vulneráveis às consequências da infecção pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.259/1975, segundo a qual a autoridade sanitária é obrigada a adotar, prontamente, as medidas indicadas para o controle de doença transmissível, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes (art. 12), bem como que, em tais situações, as pessoas físicas e as entidades públicas ou privadas ficam sujeitas ao controle determinado pela autoridade sanitária (art. 13);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em

**LEONIR ANTONIO HENTGES**  
Prefeito Municipal



decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que **Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)**, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19;

Considerando o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990, especialmente os artigos 6º, I e V; 39, V; 51, IV, § 1º, I, II, III, bem como art. 36, III da Lei Federal nº 12.529, de 2011, que versa sobre “Infrações da Ordem Econômica” e ainda com fulcro nos incisos I, II, III, IV, V, XI, XII do art. 5º da Lei Complementar nº 189, de 2005;

Considerando que estudos recentes demostram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Considerando as últimas informações disponibilizadas em reunião técnica pelo Ministério da Saúde no dia 13/03/2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica suspensa a realização de eventos em espaços de uso coletivo e a realização de reuniões presenciais, em dependências de prédios públicos ou fora dele, com número superior a 50 (cinquenta) participantes em ambiente fechado e de 150 (cento e cinquenta) em locais abertos.

**§ 1º** As reuniões ou eventos que não possam ser adiados para momento posterior, devem ser realizados, preferencialmente, por meio da modalidade de videoconferência.

**§ 2º** As reuniões que envolvam população de alto risco, como idosos e pacientes com doenças crônicas, ficam restritos à participação de, no máximo, 30 (trinta) pessoas por evento.

**§ 3º** Ficam suspensas as aulas e quaisquer outras atividades escolares no âmbito do município de Águas de Chapecó, no período compreendido entre o dia 19 de março até o dia 06 de abril de 2020; Em persistindo os problemas de saúde pública de enfrentamento ao COVID-19, faculta-se a prorrogação automática da suspensão das aulas e atividades escolares referidas no presente parágrafo.

LEONIR ANTÔNIO HENTGES  
Prefeito Municipal



**Art. 2º** Ficam suspensas as atividades dos grupos de convivência de idosos desenvolvidos pela Secretaria de Assistência Social e as atividades dos grupos de atividades de prevenção (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos. Núcleos Ampliados de Saúde da Família - NASF), desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** Todas as secretarias municipais deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19, adotando em suas dependências as seguintes medidas preventivas:

- a) a disponibilização de álcool gel 70% na entrada das dependências;
- b) o não compartilhamento de utensílios e materiais;
- c) manter distância de 01 (um) metro entre mesas de servidores e carteiras de alunos;
- d) higienizar diariamente as superfícies;
- e) manter ventilados ambientes de uso coletivo;
- f) não permitir a aglomeração de pessoas/alunos, especialmente em ambientes fechados;
- g) recomendar o uso exclusivo de canecas, copos e demais utensílios;
- h) dispensar os servidores das atividades laborais e os alunos da frequência escolar que estiverem acometidos de doenças crônicas e com sintomas de estado gripal.

**Art. 4º** Os bebedouros de pressão, além da indispensável higienização, devem ter suas torneiras a jato lacradas, a fim de evitar o contato da boca do usuário com o equipamento;

**Art. 5º** As empresas de transporte escolar devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos, cuja orientação e fiscalização ficam sob o encargo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** A higienização de superfícies das dependências das secretarias municipais deve ser realizada diariamente.

**Art. 7º** Os pacientes com sintomas respiratórios devem ficar restritos ao domicílio e as pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas devem evitar a circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

**Art. 8º** As secretarias municipais devem disponibilizar em suas dependências informações visíveis sobre os CORONAVÍRUS e manter nos sanitários sabonete líquido e papel toalha descartáveis.

  
LEONIR ANTÔNIO HENTGES  
Prefeito Municipal



**Art. 9º** Os municípios somente devem procurar a Unidade Básica de Saúde (UBS) quando apresentarem, conjuntamente, quadro de tosse e febre alta, ou quando estiverem com dificuldade de respiratória.

**Art. 10** Os casos suspeitos, eventualmente identificados pela Unidade Básica de Saúde (UBS), serão encaminhados imediatamente aos hospitais conveniados ou mantidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 11** Fica recomendado às pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, que residem ou exercem atividades no território do município de Águas de Chapecó para que adotem internamente medidas preventivas, a fim de evitar o risco de difusão e contágio com o CORONAVÍRUS.

**Art. 12** Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI e outros insumos, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato da secretaria municipal de saúde.

**Parágrafo único.** Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a secretaria municipal de saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitido pela procuradoria geral do município.

**Art. 13** No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19 seriam cassados, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o alvará de funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor, previamente constatado pelos fiscais do setor de tributos e/ou PROCON estadual.

**Art. 14** Fica criada a Comissão Especial de Monitoramento do CORONAVIRUS (COVID-19), com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública, integrada pelos seguintes membros:

- I – Simone Avila dos Santos – Secretária de Saúde;
- II – Juce Carla Lersch – Técnica em Enfermagem;
- III – Nataniele Moretto – Enfermeira;
- IV – Janaine Raiane Chagas de Melo – Médica;

EONIR ANTÔNIO HENTGES  
Prefeito Municipal



V – Josias Pedroso da Silva – Fiscal de Vigilância Sanitária;  
VI – Fernando Galli – Chefe de Setor;  
VII – Janice Fattio Seidel – Professora;  
VIII – Michel Eichelberger – Secretário de Educação;  
IX - Bruna Rozalie Diel – Presidente da CDL;  
X – Célia Terezinha Poletto Diel – Presidente do LIONS.

**Art. 15** A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir recomendações e orientações para implementar as medidas de que trata este Decreto, bem como expedir boletins informativos diários e/ou semanais.

**Art. 16** As medidas preventivas estabelecidas neste Decreto vigorarão pelo tempo que perdurar a pandemia resultante da transmissão do CORONAVÍRUS (COVID-19).

**Art. 17** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito do município de  
Águas de Chapecó/SC, em 17 de março de 2020.

  
**LEONIR ANTÔNIO HENTGES**  
Prefeito Municipal

Registre e Publique-se.

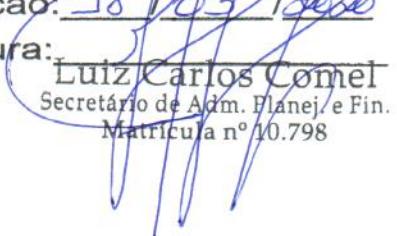
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
Águas de Chapecó – SC

Dom. \_\_\_\_\_ - Lei Mun. nº. 1945/2018

Sob N° 24072201920

Publicação: 18/03/2020

Assinatura:

  
Luiz Carlos Cornel  
Secretário de Adm. Planej. e Fin.  
Matrícula nº 10.798